# REGULAMENTO 2021

***PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA***

***BOLSA UNIVERSIDADE***

Sumário

[REGULAMENTO 2021 3](#_bookmark0)

[SEÇÃO I – DO EDUCADOR UNIVERSITÁRIO 3](#_bookmark1)

[Capítulo I – CANDIDATOS AO *BOLSA UNIVERSIDADE* 3](#_bookmark2)

[Capítulo II – Das Atribuições 3](#_bookmark3)

[Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#_bookmark9) 5

1. [Do cumprimento da carga horária](#_bookmark10) 5
2. [Das aulas aos sábados](#_bookmark11) 6
3. [Da escala para revezamento dos intervalos e horário de almoço](#_bookmark12) 6
4. [Das transferências de Unidades Escolares e Diretorias de Ensino](#_bookmark13) 6
5. [Da conclusão do curso](#_bookmark14) 6
6. [Das faltas](#_bookmark15) 6
7. [Indisciplina ou Negligência](#_bookmark16) ..7
8. [Dos motivos que justificam as ausências dos Educadores Universitários.](#_bookmark17) ..7
9. [Das transferências de bolsas](#_bookmark18) ..8
10. [Das dependências no curso de graduação](#_bookmark19)  8

[Capítulo IX – DA PERDA DO DIREITO AO *BOLSA UNIVERSIDADE* 1](#_bookmark20)0

[Capítulo X – DOS CASOS NÃO PREVISTOS E DAS EXCEPCIONALIDADES 1](#_bookmark21)1

[SEÇÃO II – DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR 1](#_bookmark22)2

[Capítulo XI – OBJETIVOS DA PARCERIA 1](#_bookmark23)2

[Capítulo XII - INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR 1](#_bookmark24)2

[Capítulo XI - DA VIGÊNCIA 1](#_bookmark25)3

**Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Estado da Educação**

**Fundação para o Desenvolvimento da Educação**

**PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA BOLSA UNIVERSIDADE**

**REGULAMENTO 2021**

**SEÇÃO I – DO EDUCADOR UNIVERSITÁRIO**

**Capítulo I – Da manutenção da condição de Educador Universitário**

O Educador Universitário que fizer jus à continuidade dos estudos, por meio do *Bolsa Universidade*, deverá:

1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, em Instituição Privada de Ensino Superior conveniada com a SEDUC/FDE.
2. Não ser beneficiário de bolsa de estudos, financiamento universitário ou similar oriundos de recursos públicos.
3. Ter interesse e disponibilidade para desenvolver as atividades do Programa junto às Escolas Públicas Estaduais, cumprindo a carga horária de 8 (oito) horas aos finais de semana, conforme descrito no Capítulo VIII, item 1, com as devidas adequações ao contexto de 2021.
4. Não possuir nível superior completo.

**Capítulo II – Das Atribuições**

Considerado o contexto imposto pelas condições da crise sanitária e pela atenção permanente que a situação exige, são atribuições do Educador Universitário beneficiado pelo Programa:

1. Garantir o cumprimento dos objetivos e princípios, conforme legislação vigente do *Programa Escola da Família*.
2. Participar de orientações técnicas realizadas pelas Coordenações: Geral, Regional e Local.
3. Elaborar projetos de atendimento à comunidade, considerando a proposta da unidade escolar em consonância com as diretrizes do Programa, centrada nos eixos organizadores: aprendizagem;

trabalho; saúde; cultura e esporte, conforme orientações recebidas pelas Coordenações: Geral, Regional e Local.

1. Cumprir a carga horária de 8 horas, aos finais de semana, em único dia, sábado ou domingo, nas unidades escolares previamente indicadas pela Diretoria de Ensino.
2. Manter a pontualidade e assiduidade.
3. Auxiliar a Coordenação Local no planejamento e realização de ações, com vistas ao estabelecimento e manutenção de parcerias e buscar adesão de voluntários.
4. Contribuir para o bom andamento do Programa, cumprindo com responsabilidade as atribuições, junto à comunidade participante.
5. Cooperar para a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, auxiliando a Coordenação Local na orientação à comunidade.
6. Colaborar com os educadores voluntários na elaboração e desenvolvimento de projetos.
7. Apoiar o desenvolvimento das atividades em outras unidades escolares, quando da necessidade do Programa.
8. Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, a serem entregues ao educador responsável pelo acompanhamento do Programa na Unidade Escolar.
9. Tomar ciência do **calendário do Programa** elaborado de acordo com a **Resolução SEDUC 83, de 10/11/20**, e com os princípios regidos pelo *Programa Escola da Família.*

## Capítulo III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Do cumprimento da carga horária

* 1. A carga horária de 8 (oito) horas deverá ser cumprida em única vez, aos sábados ou aos domingos, conforme acordada com a Coordenação Local, na data de encaminhamento, e, reestabelecida anualmente, devendo ser reservada 1 (uma) hora para o almoço.
	2. Considerado o horário de abertura das escolas, aos sábados e domingos, das 9 às 17 horas, a atuação dos Educadores Universitários deverá ser organizada de forma a contemplar todo o horário de funcionamento da escola.
	3. O horário de almoço dos educadores universitários deverá ser respeitado e cumprido em local de livre escolha.
	4. O quadro de horários desses educadores deverá ser aprovado pela Coordenação Regional.

## Das aulas aos sábados

* 1. Os Educadores Universitários que tenham aulas do curso de graduação, aos sábados, deverão adequar-se à carga horária: 8 (oito) horas cumpridas aos domingos.

## Da escala para revezamento dos intervalos e horário de almoço

A Coordenação Local deverá organizar escala de revezamento entre os Educadores Universitários atuantes na Unidade Escolar, para que o atendimento à comunidade não seja interrompido ou prejudicado.

## Das transferências de Unidades Escolares e Diretorias de Ensino

* 1. Em caso de necessidade do *Programa Escola da Família*, a Coordenação Regional poderá transferir o Educador Universitário de unidade escolar, observando que esse deverá permanecer o mais próximo possível de sua residência.
	2. As transferências entre Diretorias de Ensino deverão ser decididas entre as Coordenações Regionais e notificadas à Coordenação Geral.

## Da conclusão do curso

No ano de conclusão do curso de graduação, deverá o Educador Universitário atuar durante todo o semestre na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado, sob pena de desclassificação e de consequente custeio de sua mensalidade.

## Das faltas

* 1. Serão concedidas aos Educadores Universitários 2 (duas) faltas, a cada seis meses, contadas a partir da data de encaminhamento no *site* do *Programa Escola da Família*. Excedido esse limite, o bolsista será desclassificado.
	2. Não usufruídas as faltas dentro do semestre estabelecido, essas não serão acumuladas para gozo dos Educadores Universitários, em período posterior.
	3. Quaisquer faltas ou afastamentos deverão ser comunicados previamente à Coordenação Local ou, no máximo, na semana subsequente.

## Indisciplina ou Negligência

* 1. Caso a Coordenação Local entenda que o comportamento do Educador Universitário é passível de ser qualificado como indisciplina ou negligência, poderá aplicar advertência escrita, devendo o ocorrido ser comunicado à Coordenação Regional.
	2. As faltas consideradas gravíssimas, incluindo-se aqui a terceira advertência escrita, poderão motivar o desligamento do Educador Universitário do Programa, mediante consonância entre as Coordenações Local e Regional.

## Dos motivos que justificam as ausências dos Educadores Universitários

* 1. Em caso de necessidade, o Educador Universitário poderá solicitar afastamento por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico, devidamente válido, à Coordenação Regional, por até 2 (duas) vezes ao ano (conta-se ano calendário), não podendo ultrapassar 15 dias corridos.
	2. A dispensa superior a 15 (quinze) dias, quando não incidir em período de férias acadêmicas da Instituição de Ensino Superior, só será aceita, se o aluno encontrar-se em regime de exercício domiciliar, estipulado no disposto legal, contido no Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969, bem como enquadrado no formato adotado pela Instituição de Ensino Superior correspondente, mediante documento comprobatório.
	3. Para evitar irregularidades no registro de frequência do Educador Universitário, será necessário que esse esteja atento e assuma total responsabilidade pela(o):
		+ comunicação prévia imediata, ainda que por telefone, à Coordenação Local sobre sua ausência;
		+ apresentação do atestado médico, no máximo no primeiro final de semana subsequente à ausência. Essa entrega poderá ser realizada por um representante designado pelo Educador Universitário.
		+ acompanhamento e controle dos registros de frequência no *site:* [http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br](http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br/) . Esse registro é documento legalmente constituído e comprobatório para sua permanência ou não no Programa.



* 1. São ainda motivos que justificam ausências do Educador Universitário, no prazo indicado, sem

prejuízo dos benefícios concedidos pelo *Programa Bolsa Universidade*:

* + - **Casamento**: um final de semana, na semana do casamento do Educador Universitário, comprovado por certidão de casamento.
		- **Nascimento de filho ou adoção de criança com até um ano de idade:**

para a mãe: 120 (cento e vinte) dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou de documento legal da adoção;

para o pai: um final de semana, na semana do nascimento ou da adoção, mediante apresentação da certidão de nascimento ou documento legal da adoção.

* + - **Aleitamento Materno:** após os 120 (cento e vinte) dias corridos de licença gestante, para amamentar o próprio filho, até que esse complete 6 (seis) meses de idade, a educadora universitária terá direito a meia hora para cada amamentação. Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.
		- **Falecimento na família:** um final de semana, na semana do óbito, em razão de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho, devidamente comprovado por atestado de óbito.
		- O Educador Universitário, que se encontrar em regime de prestação do Serviço Militar, conforme obrigatoriedade pela Lei Federal 4.375 de 17 de agosto de 1964, terá suas faltas justificadas, quando convocado pelo Exército, Marinha, Aeronáutica e Tiro de Guerra, para os exercícios obrigatórios, aos sábados e domingos, mediante apresentação de documento comprobatório.

## Das transferências de bolsas

Não haverá transferência do benefício da *Bolsa Universidade* entre faculdades, campus, ou mesmo entre cursos e horários de graduação de uma mesma instituição.

## Das dependências no curso de graduação e das matérias a serem cursadas

O aluno que possuir dependências no curso de graduação, desde que não ultrapasse o limite, definido pelo regulamento da Instituição de Ensino Superior, não perderá o direito à bolsa de estudos, mas o pagamento das dependências será de sua responsabilidade.

 Considera-se o benefício da bolsa, atrelado ao prazo de duração regular do curso realizado. As matérias a serem cursadas, fora desse prazo, mesmo que não sejam dependências, serão de responsabilidade financeira do bolsista, junto a sua instituição de ensino superior.

O aluno que estiver matriculado somente em dependências não poderá usufruir do direito ao *Bolsa Universidade*.

**Capítulo IX – DA PERDA DO DIREITO AO BOLSA UNIVERSIDADE**

Mesmo classificado, perderá o direito ao *Bolsa Universidade*, o Educador Universitário que:

1. Exceder o limite permitido de 2 (duas) faltas por semestre, nas atividades do *Programa Escola da Família*. O semestre do Educador Universitário é contado a partir da data de seu encaminhamento no *site* do PEF.
2. Prestar informação ou apresentar documentação falsa ao Programa, incluindo atestados médicos. Nesse caso, além da desclassificação no Programa, tanto o Educador Universitário quanto o emissor do documento estarão sujeitos às sanções do Código Penal Brasileiro.
3. Não comparecer à unidade escolar para a qual foi designado ou transferido, pela Diretoria de Ensino, para desenvolver as atividades do *Programa Escola da Família*.
4. Deixar de ser aluno regular da Instituição de Ensino Superior, por quaisquer motivos, ou ser reprovado na mesma, por rendimento escolar ou frequência.
5. Ultrapassar, ao longo do curso de graduação, o limite de dependências permitido pelo regulamento da respectiva Instituição de Ensino Superior.
6. Estudar em Instituição de Ensino Superior que não tenha celebrado nova parceria com a SEDUC-SP /FDE.
7. Não cumprir a carga horária estabelecida.
8. Incorrer em falta gravíssima, ou ser advertido por escrito pela terceira vez, por indisciplina, inépcia ou negligência, no exercício de sua atuação como Educador Universitário.
9. Descumprir, a despeito de qualquer argumentação, o calendário oficial do Projeto estabelecido pela Coordenação Geral. O não cumprimento acarretará pena de desclassificação e consequente perda da bolsa de estudos (Artigo 17 da Resolução SE 43 de 28/9/2017, que dispõe sobre a instituição do projeto *Bolsa Universidade*).
10. Cursar matérias fora do prazo de duração regular do curso realizado, responsabilizando-se, financeiramente, pelas mensalidades devidas.

 A desclassificação por quaisquer razões deverá ser analisada e decidida, de comum acordo, pelas Coordenações Local (Escola) e Regional (Diretoria de Ensino).

Casos demandados por ordem judicial serão considerados na forma da lei.

**Capítulo X – DOS CASOS NÃO PREVISTOS E DAS EXCEPCIONALIDADES**

Todos os casos não previstos neste Regulamento e os de caráter excepcional deverão ser encaminhados para análise e avaliação da Coordenação Geral do Programa.

**SEÇÃO II – DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

## Capítulo XI – OBJETIVOS DA PARCERIA

A celebração de Parceria entre a SEDUC-SP (Secretaria da Educação do Estado), por meio da FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação), e as Instituições Privadas de Ensino Superior contribuirá para o enriquecimento da formação universitária do estudante, pois agregará valores relacionados à responsabilidade social, permitindo assim, a construção de uma sociedade mais democrática e solidária.

**Capítulo XII - INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR**

**Atribuições da Instituição de Ensino Superior**

1. Firmar, com a Secretaria de Estado da Educação, por meio da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, Termo de Parceria para participar do *Projeto Bolsa Universidade*.
2. Possuir os pré-requisitos para firmar parceria com órgãos ou entidades da Administração Pública.
3. Apresentar documentos comprobatórios de reconhecimento ou portaria de autorização do MEC, ou do Conselho Estadual de Educação, bem como a tabela de preços em vigor, na vigência do Termo de Parceria, para o curso no qual o beneficiado estiver matriculado.
4. Complementar, obrigatoriamente, o valor total mensal do curso de graduação do Educador Universitário, compensadando a quantia paga pela SEDUC, conforme Termo de Parceria.
5. Designar um interlocutor responsável pela instituição de ensino, para que preste os esclarecimentos necessários e dê os encaminhamentos operacionais à FDE.
6. Confirmar informações referentes ao curso, turno e à efetiva matrícula do candidato, em turma apta a ser iniciada imediatamente ou em exercício, constantes da ficha de sua inscrição, conforme orientação do *Programa Escola da Família*. Confirmar, mensalmente, a participação de cada Educador Universitário no *Programa Escola da Família*, para que possa ser gerado, a cada mês, o relatório físico-financeiro, conforme Termo de Parceria.
7. Autenticar, até o quinto dia de cada mês, o relatório físico-financeiro mensal, conforme Termo de

Parceria.

1. Registrar, no histórico escolar do Educador Universitário, sua participação no desenvolvimento de atividades de cunho social no *Programa Escola da Família*.
2. Providenciar abertura de conta corrente exclusiva, no Banco do Brasil, para movimentação financeira, relacionada unicamente ao Termo de Parceria, conforme disposto no Decreto Estadual 43.060/98.
3. Desclassificar o bolsista que possua benefício ativo em qualquer outro sistema de bolsa e, na sequência, comunicar a Diretoria de Ensino para que tome as providências necessárias.
4. Desclassificar o Educador Universitário egresso de Instituição de Ensino Superior.

## Capítulo XI - DA VIGÊNCIA

Este Regulamento entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

São Paulo, 01 de janeiro de 2021.

Em caso de dúvidas ou informações, entre em contato conosco, pelo *e-mail*: escoladafamilia@fde.sp.gov.br.